



CÂMARA
MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS

Encaminhe-se à MESA
Em 30 de 04 de 20

Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

Lisieux Jose Borges

EM 03/10 / 19

Pedro Mochimbu

PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER: 07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS - ART. 47, § 3º, R.L.)

Analisando este PL, observamos alguns vícios de origem a saber: NÃO CABE à CASA LEGISLATIVA IMPOR obrigatoriedade local a um ramo de atividade que é NACIONAL OU MUNDIAL, como quebra. Isso é privativo do governo federal. Relações comerciais, consumidor/fornecedor NÃO CABE à CÂMARA MUNICIPAL legislar. O PL IMPÕE multas/SANÇÕES, o que deve ser definido no código tributário, e seria iniciativa exclusiva do executivo. Portanto este parecer é contrário à FINALIZAÇÃO DO MANEJO DESTA, RECOMENDANDO SEU RETORNO à CCJR, PARA NOVA ANÁLISE.